

# Uma vida sem violência: o desafio das mulheres

Se houve avanços nos últimos anos com a incorporação da ausência de racismo, sexismo e homofobia como condições necessárias à segurança humana, ainda são poucas as vozes que incluem a ausência da violência de gênero<sup>1</sup> como elemento fundamental para a segurança das mulheres e da sociedade. A violência atinge de maneira diferenciada homens e mulheres. A grande maioria das agressões sofridas por elas ocorre dentro de casa e é praticada por pessoas conhecidas, em geral pelos próprios companheiros. O duplo medo, provocado pela violência nos espaços público e privado, reduz significativamente a força de luta das mulheres pelo acesso à segurança humana e seu protagonismo social.

---

Leila Linhares Barsted<sup>2</sup>

---

Alcançar um padrão de segurança humana é um grande desafio dos nossos dias, que tem como obstáculos: a hegemonia do neoliberalismo, a desregulamentação de direitos e o recuo do Estado em relação a deveres assumidos no passado recente, a ampliação de processos de pobreza e de exclusão social; a atuação de grupos criminosos na sociedade e nas instituições públicas; a intolerância religiosa de fundamentalistas; a persistência do sexismo, do racismo e da homofobia; o avanço do militarismo no plano internacional; além de outros fatores no processo de deterioração da qualidade de vida.

No Brasil, esse desafio significa ainda inscrever a noção de segurança humana nas representações sociais e nas políticas governamentais, articulando-a aos princípios da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos. A redemocratização do Brasil, a partir da década de 1980, revelou um dinamismo das organizações da sociedade civil,

capazes de definirem e de lutarem por agendas gerais e específicas voltadas à superação das desigualdades sociais flagradas por pesquisas qualitativas e quantitativas, que revelaram um país com graves distorções e injustiças, incompatíveis com os parâmetros necessários à segurança humana. No conjunto dessas forças sociais, destacam-se o movimento de mulheres e o movimento negro, que trouxeram para o cenário público questões que até então não eram politizadas pela sociedade: as discriminações e a violência de gênero e raça/etnia.

De fato, as desigualdades econômicas e sociais no Brasil se aprofundam ainda mais quando se consideram fatores que interferem no poder de barganha dos indivíduos. Na análise dos dados estatísticos produzidos por agências governamentais ou internacionais, mulheres e pessoas negras, parcelas majoritárias da população brasileira, aparecem como os grupos de menor acesso às condições necessárias à segurança humana. Em todos os indicadores sociais, a população afrodescendente brasileira está em patamares muito abaixo dos verificados para a população branca. Quando se articula gênero com raça/etnia, a situação das mulheres negras se agudiza.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2002 indicam que a renda média das mulheres ocupadas no Brasil só alcançava 70,3% da renda masculina (IBGE, 2004). Ao se incluir a variável raça na população feminina, observa-se uma enorme disparidade de rendimentos entre mulheres brancas e mulheres negras. As trabalhadoras negras recebem cerca de 51,4% menos que as trabalhadoras brancas.

Tomando como indicador a esperança de vida ao nascer, são marcantes as diferenças entre pessoas brancas e negras: cerca de seis anos de vida a menos para as negras (Pnad/IBGE, 1997 *apud* Paixão, 2004, p. 75). Por outro lado, se as mulheres brancas têm maior longevidade que os homens brancos (71 anos para as mulheres e 69 anos para os homens) e se as mulheres negras apresentam maior longevidade que os homens negros (66 anos para as mulheres e 62 anos para os homens), o diferencial de expectativa de vida entre mulheres brancas e negras chega a cinco anos.

Segundo Suely Carneiro,

*o atual movimento de mulheres negras, ao trazer para a cena política as contradições resultantes da articulação das variáveis de raça, classe e gênero, promove a síntese das bandeiras de luta historicamente levantadas pelos movimentos negros e de mulheres do país, enegrecendo, de um lado, as reivindicações das mulheres, tornando-as, assim, mais representativas do conjunto das mulheres brasileiras e, por outro, promovendo a feminização das propostas e reivindicações do movimento negro. (2003, p. 52)*

A autora destaca ainda o peso diferenciado da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas pela população feminina não-branca do país.

Nesse sentido, como chamou atenção a escritora inglesa Sheila Rowbotham, o conceito de gênero não deve "congelar nosso olhar, tornando difícil enxergar aqueles aspectos da subordinação das mulheres afetadas por

---

1 O conceito de gênero é utilizado para dar conta dos significados culturais da masculinidade e da feminilidade para além das diferenças biológicas inscritas nos corpos de homens e mulheres. Feminilidade e masculinidade são compreendidos nesses estudos como construções culturais que, historicamente, orientam as relações entre homens e mulheres, definem a forma como a sociedade os trata e legitimam discriminações no reconhecimento de direitos e no acesso a benefícios de políticas sociais. O conceito de gênero possibilita tornar visíveis as relações de poder entre os sexos.

2 Advogada, diretora da organização não-governamental Cepia – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.

outros fatores sociais” (Sorj & Goldenberg, 1998, p. 366), como classe, etnicidade e raça. Segundo a escritora, “é importante perceber o gênero não como um conceito fixo, mas como sendo constantemente redefinido e moldado pelos indivíduos em situações históricas particulares nas quais eles se encontram” (1998, p. 366).

### As diferentes violências

A ausência de medo, apontada como uma das condições fundamentais à segurança humana, introduz o tema da violência em geral e suas formas particulares, que atingem de maneira diferenciada homens e mulheres. As vulnerabilidades e os obstáculos à segurança humana sob as perspectivas de gênero e de raça/etnia são potencializados quando consideramos o fenômeno da violência.

No Brasil, os homicídios e as mortes violentas são a primeira causa de óbito para a população masculina jovem,<sup>3</sup> em especial nas camadas pobres. Nesse contexto, as taxas de homicídios praticados por pessoas estranhas ou por policiais e outros agentes públicos atingem majoritariamente homens negros jovens, o que explica, em parte, a menor expectativa de vida para a população masculina negra.<sup>4</sup>

Para as mulheres, as mortes violentas, por homicídios ou acidentes, não representam taxas significativas nos óbitos femininos.<sup>5</sup> As doenças cardiovasculares, as neoplasias (principalmente o câncer de mama), as doenças do aparelho respiratório e também a Aids respondem como as principais causas de óbitos femininos. Embora a mortalidade associada à maternidade não esteja entre as dez primeiras causas de óbitos de mulheres,<sup>6</sup> ela ainda se mantém em patamares altos no Brasil, particularmente se considerarmos que cerca de 92% desses óbitos poderiam ser evitados (cf. SPM, 2003), por meio de cuidados rotineiros na gestação, no parto e no puerpério. Seriam mortes evitáveis em sistemas de saúde preventivos e seguros.

Publicação elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) afirma: “A ausência da variável cor na maioria dos sistemas de informação na área da saúde tem dificultado uma análise mais consistente sobre a saúde das mulheres negras no Brasil” (SPM, 2003, p. 49). Essa publicação, citando dados da Pnad/IBGE de 1996 relativos à atenção ginecológica, sublinha que, do conjunto das mulheres que, no ano anterior à pesquisa, realizaram exames ginecológicos, 37,1% eram brancas e 24,7% eram negras.

No que se refere à vitimização por eventos criminosos, pesquisa realizada na década de 1980 pelo IBGE destacou um dado importante na diferenciação entre homens e mulheres (IBGE, 1988). A grande maioria de crimes cometidos contra homens ocorre no espaço público, praticados por outro homem, com grande incidência de agressores desconhecidos. No caso das mulheres, a maioria dos crimes ocorre no espaço doméstico, cometidos por pessoas que privam da intimidade das vítimas, entre as quais maridos e companheiros.

É no campo da violência de gênero que as diferenças entre mulheres brancas e mulheres negras, com alta ou baixa renda, diminuem para dar espaço a um padrão social que absorve a violência contra as mulheres como um dado da cultura, chegando mesmo a considerá-la uma não-violência. Este é um grave obstáculo para a segurança das mulheres brancas e negras. No entanto, nem sempre tem sido considerado nas estatísticas ou nas representações sociais.

### Agressor dentro de casa

Há consenso entre as pessoas que defendem os direitos humanos que a segurança de homens e mulheres significa a ausência do medo da guerra, do desemprego, da pobreza, da exclusão social e, por conseguinte, inclui o acesso à riqueza e aos direitos individuais e sociais, bem como aos bens culturais, ao progresso científico, à garantia de um meio ambiente saudável e sustentável. Muitas avançam mais e apontam, como necessários à segurança humana, a ausência do racismo, do sexismo e da homofobia e, por

consequente, reconhecem a importância da garantia, do respeito e da tolerância à diversidade humana.

No entanto, ainda são poucas as vezes que incluem a referência à ausência específica da violência de gênero como elemento fundamental para a segurança das mulheres e da sociedade como um todo. De fato, essa referência relativa a uma vida sem medo para as mulheres tem sido pouco destacada, em parte pela dificuldade de mensuração desse fenômeno e, em grande medida, por causa dos padrões culturais que negligenciam ou subestimam a ocorrência e as consequências dessas formas de violência. Por isso mesmo, a percepção de que a segurança humana para as mulheres significa também a superação da violência de gênero necessita ser constante e fortemente destacada.

Muito freqüentemente, as concepções de “desenvolvimento humano”, “direitos humanos” e “segurança humana” têm como parâmetros experiências masculinas, deixando de conhecer as diferenças de gênero e não revelando sensibilidade para as questões de gênero na segurança humana (ver Zeitlin & Mpoumou, 2004).<sup>7</sup> A violência contra as mulheres, mesmo na família, e seus direitos reprodutivos são questões cruciais para a integridade física das mulheres e elementos centrais para sua segurança íntima e para a garantia dos direitos humanos fundamentais. Vale destacar ainda que a violência contra as mulheres difere muito da que é praticada contra os homens. O assédio, por exemplo, é um constrangimento permanente sobre a mobilidade de milhões de mulheres e limita seu acesso aos recursos e às atividades básicas (Zeitlin & Mpoumou, 2004).

Freqüentemente, a violência contra as mulheres e as meninas ocorre na família ou na casa, onde muitas vezes é tolerada e silenciada. Por isso, a negligência, o abuso físico e sexual e o estupro por membros da família ou pessoas próximas são sempre difíceis de serem detectados. Quando ocorrem denúncias, é frágil a proteção às vítimas ou a punição dos agressores (Zeitlin & Mpoumou, 2004).

Dados divulgados pela Fundação Perseu Abramo relativos a 2001, no que se refere à violência doméstica, indicam que, do conjunto das ocorrências investigadas de violência contra as mulheres, a responsabilidade dos parceiros, maridos ou companheiros variava

3 Dados do IBGE (Síntese de Indicadores Sociais 2003) relativos à cidade do Recife indicam que, entre jovens de 15 a 24 anos, a taxa de homicídios é de 179,5 mortes por 100 mil habitantes, fato que destaca essa cidade como a de maior índice de violência no país (apud SOS Corpo, 2004).

4 Ver, nesta edição do *Observatório da Cidadania*, o texto de Sílvia Ramos e Julita Lemgruber (página 45)

5 No entanto, levando em conta diferenças regionais, dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco revelam que, no Recife, em 2004, as vítimas de homicídios distribuíram-se quase igualmente entre homens e mulheres (apud SOS Corpo, 2004).

6 Os dados nacionais devem ser relativizados em face das diferenças regionais. Segundo Anna Volochko, “o registro de óbitos femininos é menos abrangente e de qualidade menor que o de masculinos em quase todos os estados do país, com consequências ainda pouco quantificadas para a mensuração da mortalidade materna” (Volochko, 2003).

7 O texto de Zeitlin e Mpoumou está disponível, em inglês e espanhol, no CD-ROM que acompanha esta publicação.

entre 53% a 70% dos casos, dependendo da modalidade da agressão,<sup>8</sup> confirmando o que a Pnad/IBGE de 1988 indicou.

Os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro referentes ao primeiro semestre de 2002 também apontam um quadro semelhante: do total das vítimas de crimes de lesão corporal dolosa ocorridos no estado, nesse período, 33,7% eram homens e 66,2% mulheres. No que se refere à relação da vítima mulher com o agressor, em 93,8% das ocorrências registradas o agressor era conhecido e destes, 62,2% eram homens com as quais as vítimas tinham envolvimento amoroso, incluindo casamento.

No estado do Rio, também se verifica que 87% dos casos de estupro ocorreram na casa da vítima e foram praticados por conhecidos. Dos casos ocorridos fora de casa, 46,4% também foram cometidos por conhecidos. O estupro cometido por desconhecido é significativamente menor que aquele praticado por conhecido. Os dados relativos às lesões corporais e aos estupros apontam, portanto, para a “domesticidade” desses crimes e apresentam um desafio ao debate, habitualmente calçado na vítima masculina, sobre a violência urbana que ocorre no espaço público.

### Gênero, raça/etnia e classe

É importante observar e refletir sobre a existência de diferentes patamares de segurança humana no Brasil, percebendo os distintos graus de vulnerabilidades. Com essa compreensão, a violência de gênero não pode ser pensada separadamente da violência racial que atinge mulheres negras e indígenas. Ela se agudiza quando se trata de mulheres trabalhadoras urbanas e rurais e, especialmente, meninas e adolescentes, grupo de grande vulnerabilidade social.

Mesmo considerando a precariedade de dados estatísticos nacionais, em alguns estados da Federação existem informações que permitem perceber a magnitude desse fenômeno, embora de forma incompleta pela existência de eventos que não são notificados e registrados pelas delegacias policiais ou que são registrados sem a indicação da raça/etnia das vítimas.

Ainda de acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro relativos a 2002, do conjunto das mulheres vítimas de agressões por pessoas com as quais

mantinham vínculos amorosos, 51,3% são brancas, 32,9% são negras e 13% são pardas. Isso revela que tanto brancas como não-brancas são suscetíveis a essa forma de violência. O perfil socioeconômico e o nível educacional das vítimas que denunciaram as violências revelam mulheres de baixa renda e de baixa escolaridade. No entanto, a violência doméstica e sexual não atinge apenas as mulheres pobres.

A invisibilidade da violência de gênero nas camadas de rendas média e alta e as estratégias das mulheres para lidarem com essa violência fazem com que suas características econômicas e culturais não estejam presentes no perfil de vítimas de violência doméstica e sexual. A violência de gênero nessas camadas sociais só aparece na mídia em situações extremas, quando ocorrem homicídios praticados por maridos ou companheiros, que, não raro, ainda alegam a tese da legítima defesa da

honra. O repúdio jurídico aos homicídios praticados sob esse argumento ocorreu em 1991, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão histórica, julgou que a tese da legítima defesa da honra não tem amparo legal (ver Hermann & Barsted, 1995).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, foram notificadas à polícia no estado, em 2002, 643 ocorrências de estupro no primeiro semestre, das quais 45,3% das vítimas eram mulheres brancas, 13,7% mulheres negras e 34,4% mulheres pardas. Novamente, é registrada pequena diferença entre brancas e não-brancas para essa forma de violência. Vale ressaltar que, no estado do Rio de Janeiro, em 2002, as mulheres brancas e não-brancas foram vítimas de crime de lesão corporal dolosa e estupro na mesma proporção. Outra informação importante é o fato de a faixa etária mais agredida ser a de jovens adolescentes.

## A Convenção de Belém do Pará

A mais clara definição normativa de violência de gênero contra as mulheres está na Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres – conhecida como Convenção de Belém do Pará –, aprovada em 1994 pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Com *status* legislativo nos países signatários, ela incorporou a definição contida na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, das Nações Unidas, de 1993.

Pela Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. A partir dessa convenção, considera-se violência física qualquer conduta que ofenda a integridade física de uma pessoa. A violência psicológica é definida como qualquer conduta que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de outrem, por meio de ameaça direta ou indireta, humilhação, manipulação e isolamento, ou que cause prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação e ao desenvolvimento pessoal.

A violência sexual é compreendida como qualquer conduta que constranja uma pessoa a manter contato sexual físico

ou verbal, ou a participar de relações sexuais com uso de força, chantagem, suborno, manipulação, ameaça direta ou indireta ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade pessoal. Essas formas de violência podem ocorrer na família, no trabalho, na sociedade ou nas instituições do Estado.

A Assembléia Geral da OEA, que aprovou esta convenção, considerou que a violência de gênero contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Compreendeu também que a violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente as bases da própria sociedade.

Tal violência, no entanto, apresenta formas distintas de manifestações em contextos sociais específicos e, na maioria das vezes, é agravada por determinadas características das mulheres. Nesse sentido, torna-se necessário compreender que as mulheres não são um conjunto abstrato e indiferenciado de indivíduos do mesmo sexo, mas também se diferenciam internamente e apresentam necessidades e vulnerabilidades distintas. ■

8 Dados da pesquisa “A mulher brasileira no espaço público e privado” (2001), da Fundação Perseu Abramo.

## Duplo medo

A violência de gênero contra as mulheres tem tido visibilidade, no Brasil, por pressão dos movimentos de mulheres, que demandaram políticas públicas voltadas à superação dessa violência e à atenção às suas vítimas. Assim, desde meados da década de 1980, foram criados alguns instrumentos – como delegacias de mulheres, abrigos e centros de atendimento social e psicológico, serviços de atendimento e de orientação jurídica, serviços de saúde voltados para o atendimento aos agravos da violência sexual –, que, apesar de ainda escassos e pouco avaliados, representam avanços importantes que devem ser valorizados e monitorados para seu aperfeiçoamento e ampliação.

Além do medo da violência no espaço público, que atinge toda a sociedade, as mulheres temem a violência no espaço privado. A vivência desse duplo medo diminui em muito a força necessária de luta pelo acesso às demais condições de segurança humana, restringindo seu protagonismo social.

A violência de gênero contra as mulheres é, portanto, um dos mecanismos sociais principais para mantê-las em posições subordinadas às dos homens. Tal como acontece com a população negra, para as mulheres, em grande medida, ainda impera a regra cultural discriminadora do “conheça o seu lugar”, jocosamente associada ao fogão e à família – curiosamente o espaço doméstico onde, mesmo sendo o “seu lugar”, não estão salvas das “correções”.

No entanto, no debate nacional sobre o aumento da violência na sociedade brasileira e sobre as respostas institucionais a essa questão, pouco ou quase nada tem sido dito sobre a violência de gênero contra as mulheres. Esse debate está sempre fazendo referências à chamada violência urbana, visível nos assaltos, furtos, roubos, homicídios, rebeliões em presídios, embates entre facções de narcotraficantes e polícia. São manifestações de violência que ocorrem no espaço público e mobilizam a mídia, a população em geral, os(as) cientistas políticos(as), psicólogos(as), agentes governamentais, na tentativa de apontar para soluções das mais diversas naturezas e clamando contra a impunidade de quem pratica a violência.<sup>9</sup>

Nas ocorrências da violência de gênero contra as mulheres, em especial a doméstica e a sexual, em grande medida ocultada

pela dificuldade das vítimas em denunciá-las, são poucos os atores sociais que se manifestam e buscam explicações e soluções. Em grande medida, essas ocorrências não têm sido consideradas violências ou práticas criminosas por considerável parcela da sociedade e de agentes governamentais. Por isso, os agressores não compõem o contingente de violentos no imaginário social.

## Marco normativo internacional

Desde a década de 1960, os movimentos feministas de diversos países, articulados internacionalmente, buscaram dar visibilidade social às distintas formas de discriminação e violência contra as mulheres de todo o mundo, dando início à construção de uma agenda política que incluía as mulheres como sujeitos de direitos humanos, com necessidades específicas. Esta agenda foi decisiva para a construção legislativa e doutrinária internacional orientada pelos princípios da igualdade e da equidade de gênero.

Além das discriminações e dos obstáculos encontrados ao acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, esses movimentos denunciaram e deram visibilidade aos agravos físicos e psíquicos sofridos pelas mulheres na vida pública e no espaço privado. Com o *slogan* “o privado é político”, trouxeram para o debate público a problemática das relações familiares marcadas por desigualdades em prejuízo das mulheres.

Sob a influência e a pressão desses movimentos, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e, em 1972, a Assembléia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, demonstrando preocupação com as violações dos direitos humanos das mulheres. Em 1975, a ONU realizou na Cidade do México a 1ª Conferência Mundial da Mulher, que impulsionou a aprovação, em 1979, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres (Cedaw), dando valor jurídico à Declaração de 1967. Esta convenção em muito se beneficiou dos princípios e orientações normativas da Convenção Internacional contra a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CIEFDR), aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1968.

As duas convenções são paradigmáticas, pois, além de definirem o conceito de discriminação,<sup>10</sup> pela primeira vez, incluíram no direito internacional o tema da diversidade humana e a necessidade da criação de proteções especiais voltadas às necessidades de sujeitos de direitos específicos, complementando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que se referia a uma proteção geral, voltada a um sujeito de direito abstrato. A CIEFDR e a Cedaw reconheceram que, em quase todos os países do mundo, as discriminações por motivo de sexo e de raça produziam vulnerabilidades maiores para determinados grupos; portanto, proteções especiais deveriam ser promovidas pelos Estados membros signatários dessas convenções.

A diversidade humana não poderia ser tomada como fator para discriminações, mas deveria promover o reconhecimento de direitos especiais, até mesmo não se considerando como discriminação as medidas especiais temporárias tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado que tais grupos necessitam para usufruírem de direitos humanos e liberdades fundamentais.

## Impacto internacional

As conferências mundiais das mulheres realizadas em 1980 e 1985, respectivamente em Copenhague e em Nairóbi, foram espaços que propiciaram uma avaliação do impacto da Conferência do México e da Convenção Cedaw. Em Nairóbi, avaliou-se que o chamado progresso das mulheres

10 O Artigo 1º da CIEFDR e o Artigo 1º da Cedaw definem, praticamente com as mesmas palavras, a discriminação racial e a discriminação contra as mulheres como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, baseada em raça ou em sexo, que tenha como objetivo ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, a fruição e o exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo.

9 Nesse contexto, ressurgem com força na sociedade a demanda pela segurança pública repressiva e as tentativas de desqualificar os princípios norteadores dos direitos humanos.

não se realizara e que novas estratégias deveriam ser promovidas em todo o mundo para alcançar metas capazes de eliminar as discriminações. Nessa conferência, os movimentos feministas destacaram especialmente o tema da violência contra as mulheres como um obstáculo à sua participação na vida social.

Em 1992, suprimindo a ausência do tema da violência contra as mulheres na Cedaw e reconhecendo a magnitude e a gravidade desse fenômeno em todo o mundo, além de seu impacto sobre a vida das mulheres, o comitê que monitora o cumprimento dessa convenção aprovou e colocou em vigor a Recomendação nº 19 sobre a violência contra as mulheres. A recomendação reconhece que essa violência é uma grave forma de discriminação, que reflete e perpetua a subordinação das mulheres e que, para a sua superação, nas esferas pública e privada, exige-se a atuação dos Estados membros, por meio de medidas legislativas e políticas sociais.

Em 1993, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, produziu impacto na comunidade internacional ao reconhecer que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a violência contra mulheres e meninas representa uma violação desses direitos, proclamando os Estados membros a adotarem a perspectiva de gênero em suas políticas como forma de eliminar a violência e a discriminação.

No Fórum Paralelo das ONGs, o Tribunal de Crimes contra as Mulheres, organizado por uma articulação de instituições feministas, apresentou à comunidade internacional os testemunhos de mulheres vítimas de violência de gênero, demonstrando que isso é um fenômeno de dimensões internacionais presente em todas as culturas, países e estratos sociais. O Tribunal mostrou também que a impunidade diante da violência contra as mulheres ocorre tanto em sociedades autoritárias como naquelas qualificadas de democráticas.

A partir da Conferência de Viena, todas as demais conferências das Nações Unidas na última década têm apontado para a necessidade de respostas institucionais à violência contra as mulheres, de forma a haver coerência na defesa da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.

Ainda em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução 48/104, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que se

constitui em um marco na doutrina jurídica internacional. Esta declaração subsidiou, com seus princípios e orientações, a elaboração, em 1994, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, chamada Convenção de Belém do Pará (ver texto da página 55).

O tema da violência contra a mulher nas suas distintas formas de manifestação está presente também no Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994, no Cairo. Tal plano reconhece que a violência contra as mulheres tem profundo impacto sobre a saúde das mulheres, em especial sobre a saúde sexual e reprodutiva, e conclama os Estados membros a elaborar leis e implementar políticas para a eliminação dessas violências.

### Compromissos assumidos

A Declaração da 4ª Conferência Mundial da Mulher, realizada em 1995, em Pequim, também destacou o tema da violência contra a mulher. Sua plataforma de ação incluiu um capítulo inteiro sobre esse tema e considerou, tal como na Conferência de Viena, a violência contra as mulheres como um obstáculo à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. A plataforma chamou a atenção para o reconhecimento e a proteção da liberdade das mulheres de tomarem decisões sobre suas vidas, incluindo as decisões nos campos da sexualidade e da reprodução, sem coerção, discriminação ou violência.

Em 2001, na Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban, África do Sul, organizações de mulheres negras denunciaram a articulação da violência de gênero com a violência racial. Tal combinação foi evidenciada também pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, no exame e na avaliação dos relatórios nacionais sobre discriminação racial de distintos países que aderiram a essa convenção (CIEFDR). O comitê assinalou que existem circunstâncias nas quais a discriminação racial afeta apenas as mulheres, de maneira e grau diferentes da que atinge os homens. Tal discriminação racial poderá frequente-

mente deixar de ser percebida se não houver um reconhecimento ou uma aceitação das diferentes experiências de vida de mulheres e homens, na vida pública ou privada.<sup>11</sup>

Paralelamente às convenções e aos planos de ação das conferências, os diversos comitês de direitos humanos das Nações Unidas, em especial o Cedaw, têm elaborado recomendações gerais e específicas aos Estados membros voltadas para superação da violência contra as mulheres. Destacam, para tanto, dois princípios normativos: o da não-discriminação, como base para a eliminação da violência, e o da quebra da dicotomia entre o público e o privado, no que tange à violência doméstica, incluindo o abuso sexual, especialmente em relação às crianças.

No que se refere à violência sexual, em especial aquela praticada contra as crianças, os comitês recomendam que a proteção deve nortear-se por um conjunto de princípios, tais como: o da eliminação da discriminação, tendo em vista que esta acentua o risco de violência; o da privacidade, como forma de proteção da vítima de exploração sexual; o da reintegração social da vítima da violência sexual; o da não-estigmatização da vítima de violência sexual; o da quebra do silêncio, no que tange à exploração sexual;<sup>12</sup> entre outros que incluam, por exemplo, a expulsão do agressor do ambiente doméstico.

O Brasil, como os demais Estados membros das Nações Unidas e da OEA, assinou e ratificou todas as convenções e tratados de direitos humanos, bem como os planos e programas de ação das conferências da década de 1990 que incluíram esses princípios. Isto significa que assumiu o compromisso de prover a equidade e a igualdade de gênero e étnica/racial como questão de segurança humana. Para tanto, faz-se necessário, especificamente no que se refere à violência de gênero, que o Estado brasileiro atue no sentido de mudar práticas e mentalidades, alterando os padrões discriminatórios socioeconômicos, culturais, políticos e sociais que informam e alimentam as relações de poder, contribuindo para a mudança da situação de subordinação das mulheres e garantindo a sua segurança. ■

11 General Comments adopted by the Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 56 Session (2000). General Recommendation XXV on Gender-Related dimension of Racial Discrimination.

12 Sobre uma campanha nacional pela quebra do silêncio em relação à exploração sexual, ver um texto do Comitê sobre os Direitos da Criança: *Concluding observations on the Committee on the Rights of the Child: Mozambique* (apud BARTSTED et al., 2003).

## Homicídio e suicídio nas relações afetivas

Analba Brazão Teixeira<sup>1</sup>

A pesquisa “Diagnóstico da violência física e sexual contra o sexo feminino na cidade de Natal”,<sup>2</sup> baseada nos registros da Delegacia da Mulher de Natal, teve como base os processos de crimes contra as mulheres nas varas criminais e os registros de abuso sexual contra meninas no SOS Criança. No período estudado (1986 a 1996), foram registrados 115

casos de mulheres mortas por seus companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados. Alguns dos crimes julgados apresentaram a justificativa da defesa da honra.

Vale salientar que a mesma pesquisa revelou crimes conjugais cometidos por mulheres. Também foram identificados oito casos de homicídios seguidos de suicídio. Esse dado levou ao questionamento sobre a diferença entre os crimes nos

quais um dos parceiros mata e argumenta a legítima defesa da honra como motivação e aqueles em que se pratica homicídio seguido de suicídio.

Para o entendimento desse fenômeno, investigaram-se o ciúme, a honra, a masculinidade e a violência nas relações conjugais, buscando compreender as concepções do masculino e do feminino que alimentam a prática do homicídio e do suicídio. No texto “Os espelhos e as

Quadro 1 – Características elementares dos casos identificados nos jornais

	Grupo 1 (a)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (b)	Grupo 1 (c)	Grupo 2
Ciúme	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim
Traição	Não	Não	Suspeita	Não	Não	Não	-	Não	Não	Suspeita
Desemprego	Não	Não	Falência	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Dívida	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Depressão	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Violência conjugal	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Ameaça de separação	-	-	Sim	Sim	Não	Não	-	-	Sim	Sim
Separação	Sim	Sim	-	-	Não	-	Sim	Sim	-	-
Situação do casal no dia da ocorrência	Casados durante 12 anos. Separados há um mês	Namorados durante quatro anos. Separados há um mês	Casados durante um ano e sete meses	Juntos há um ano	Não	Casados durante 16 anos	Separados há dois meses	Separados	Casados durante 16 anos	Namorados durante três anos
Ocorrência	Tentativa de H/S	Tentativa de H/S	H/S	H/S	H/S	H/S	H/S	H/S	H/S	H/S

H/S – homicídio e suicídio.

1 Coordenadora da ONG Coletivo Leila Diniz – Ações de Cidadania e Estudos Feministas e membro da Coordenação Nacional da Articulação de Mulheres Brasileiras.

2 A pesquisa foi realizada pela Casa Renascer, tendo sido concluída em abril de 1999 e publicada no livro *Histórias para contar: retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino na cidade de Natal*, organizado por Analba Brazão Teixeira e Míriam Pillar Grossi.

## Quadro 2 – Os casos estudados na pesquisa

Caso 1	Jovens casados há um ano e sete meses, sem filhos. Ele a mata e se mata.	Existência de ciúme e ameaça de separação.
Caso 2	Namoraram por três anos. Ela o mata e se mata.	Existência de ciúme, violência conjugal e ameaça de separação.
Caso 3	Casados há 16 anos, quatro filhos. Ele mata três filhos, a esposa e se suicida. A quarta filha sobrevive com seqüelas.	Existência de ciúme, violência conjugal e ameaça de separação.
Caso 4	Viviam juntos há um ano. Ele a mata e se mata.	Existência de ciúme e ameaça de separação.
Caso 5	Viveram juntos durante 12 anos, um filho em comum. Ela com dois filhos do segundo casamento. Ele com três filhos do primeiro casamento. Tenta matá-la com quatro tiros e se suicida em seguida.	Existência de ciúme e violência conjugal. Estavam separados há um mês.

marcas”, Lia Zanotta observou que, quando se quebram as regras estabelecidas na linguagem do contrato conjugal, desencadeiam-se crises marcadas pelo “ciúme”, revestido do medo de “perder o controle” da companheira de quem o cônjuge se sente “dono”.

Ao assassinar a companheira, o homem tenta justificar o seu ato pela defesa da sua honra, maculada por sua companheira ao “quebrar o contrato conjugal”. Nos casos de homicídio seguido de suicídio, qual seria a justificativa de matar e se matar em seguida?

A categoria “honra” pode ser utilizada como um viés de análise para se compreender as identidades de gênero. É necessário não perder de vista que a construção das identidades de gênero constitui-se em um fenômeno cultural, estabelecido segundo regras específicas de cada cultura, que se manifestam nas relações de parentesco, na divisão de trabalho, em esferas públicas e privadas, no poder, na religião, na sexualidade e, principalmente, nos critérios de moralidade sexual, definidos diferente-

mente para homens e mulheres. Essas regras delineiam os códigos de moralidade que influenciam a construção das representações em torno do masculino e feminino.

No Brasil, outros elementos relacionados à construção simbólica masculina que contribuem para a recorrência desses crimes são, por exemplo, o fato de o homem não conseguir manter financeiramente seu lar ou de a mulher assumir em conjunto com ele a manutenção doméstica, função socialmente estabelecida como responsabilidade masculina. Um homem sem trabalho, no imaginário social, é um homem sem valor.

Os crimes analisados têm quase sempre a mesma razão: ciúme e separação. São fatores também recorrentes nos homicídios seguidos de suicídio, embora não possam ser considerados os únicos para que o homicídio-suicídio se concretize.

Nos dez casos selecionados no Rio Grande do Norte, entre 1995 e 2002, observou-se que o fenômeno acontece independentemente de classe social,

etnia e geração. Os casos de homicídios-suicidas apresentaram algumas características comuns, que orientaram sua classificação. No Quadro 1, o grupo 1 é formado pelos homens que mataram as suas companheiras e se mataram. Nesse grupo, observam-se três tipos de situações: (a) o homem tentou matar a companheira e se matou; (b) o homem matou sua companheira e se matou; (c) o homem matou sua companheira e três filhos e se matou. No grupo 2, situa-se o único caso de homicídio seguido de suicídio em que o agente era uma mulher.

Nos casos identificados, havia situações recorrentes, algumas delas com maior frequência: existência de ciúme (9), violência conjugal (6), ameaça de separação (4) e separação concretizada (4).

Em 17 anos (1986 a 2003), ocorreram 23 homicídios seguidos de suicídios no Rio Grande do Norte, o que corresponde à média de 1,3 ao ano. Em 2004, o número de ocorrências cresceu: somente até agosto, ocorreram cinco homicídios seguidos de suicídios. ■

**Quadro 3 – Idade, profissão e escolaridade dos homicidas-suicidas e das vítimas dos casos estudados**

Caso	Idade		Profissão		Escolaridade	
	H/S	Vítima	H/S	Vítima	H/S	Vítima
1	26	26	Ex-empresário	Enfermeira	Superior Incompleto	Superior completo
2	25	24	Comerciária	Assessor parlamentar	Ensino médio completo	Ensino médio incompleto
3	37	29	Mecânico	Dona de casa	(sem informação)	(sem informação)
4	37	40	Militar	Funcionária pública estadual aposentada	(sem informação)	(sem informação)
5	47	37	Autônomo	Dona de casa	(sem informação)	Superior incompleto

### Referências bibliográficas

- BARSTED, Leila Linhares; PIOVESAN, Flávia; VENTURA, Miriam; IKAWA, Daniela. *Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Advocaci, 2003.
- CARNEIRO, Suely. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA. *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Tanako, 2003.
- HERMANN, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.
- IBGE. *Síntese dos Indicadores Sociais 2003*. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Suplemento sobre justiça e vitimização*. 1988.
- PAIXÃO, Marcelo. Nas encruzilhadas da democracia: um olhar sobre as desigualdades raciais no Brasil. In: GONÇALVES, Eliane (Org.). *Desigualdades de gênero no Brasil*. Goiânia: Grupo Transas do Corpo, 2004.
- SORJ, Bila; GOLDENBERG, Mirian. Entrevista com Sheila Rowbotham. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, Ifcs/UFRJ, v. 6, n. 2, p. 358-369, 1998.
- SOS Corpo. *Dados e análises*. Recife: SOS Corpo, 2004.
- SPM. *Documento de participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – Cedaw*. 2003.
- \_\_\_\_\_. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e diretrizes*. Brasília: SPM, 2003 a.
- VOLOCHKO, Anna. A mensuração da mortalidade materna no Brasil. In: BERQUÓ, Elza (Org.). *Sexo & vida – Panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2003.
- ZEITLIN, June; MPOUMOU, Doris. No human security without gender equality. *Social Watch Report 2004 – Fear and want: obstacles to human security*. Montevideu, ITem, 2004.